

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.783, DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Canindé – CE.

**Autora:** Deputada Gorete Pereira

**Relator:** Deputado Luciano Castro

### **I - RELATÓRIO**

O projeto ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará - UFC no Município de Canindé, situado naquele Estado.

O referido campus terá por objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária.

Segundo a proposta, o Poder Executivo ficará também autorizado a criar os cargos, empregos e funções indispensáveis ao funcionamento do novo campus, cuja instalação ficará sujeita à prévia consignação de recursos no Orçamento da União.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A interiorização do ensino superior, principalmente em regiões mais carentes, é de extrema importância para o desenvolvimento social e econômico de nosso País.

Canindé é um município cearense, situado a 115 km de Fortaleza, capital do Estado. Sua população atual é de aproximadamente setenta e quatro mil habitantes.

A instalação de um campus da UFC em Canindé trará enormes benefícios para os jovens carentes daquele município, que hoje são obrigados a se deslocar mais de cem quilômetros em busca de formação acadêmica e profissional. Ademais, como nos informa a justificativa da proposição, serão também beneficiados pela medida milhares de jovens residentes em cidades próximas a Canindé, como Caridade, Paramoti, General Sampaio, Tejuçuoca, Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Boa Viagem.

A propósito de eventuais questionamentos relativos à iniciativa legislativa da matéria, cabe lembrar que o colegiado competente para examiná-los é Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição.

Em conclusão, considerando os benefícios sociais e econômicos que decorrerão da adoção da providência proposta, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.783, de 2009.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado LUCIANO CASTRO  
Relator